

Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 001/86

Autoriza Prestação de serviços.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

<u>LEI</u>

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a prestar serviços à terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, mediante remuneração, utilizando-se de má quinas e equipamentos desta Municipalidade, que se converterá em receita para o Município observadas as prioridades dos serviços públicos Municipais.

Parágrafo Único - Os serviços de que trata o "Caput" deste artigo não poderão exceder à 100 (cem) horas máqui -

l - Os serviços cuja duração, por beneficiário, não exceder à 02 (duas) horas trabalhadas, desde que sejam executa dos próximos ao local onde os equipamentos estiverem prestando ser viço público;

II - Os Órgãos Públicos da Administração Fede ral e Estadual;

 III - As entidades filantrópicas, na forma estabelecida por seus estatutos;

IV - As entidades de utilidade Pública defini - das em Lei; e

Continua...

Benedit Tall tody



Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 001/86

V - As pessoas físicas de baixa renda devida - mente comprovada por laudo circunstanciado expedido pelo serviço ' de Assistência Social desta Municipalidade.

Art. 2° - Fica revogada os termos da Lei n° , 03/84 (Municipal).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (16) dezesseis dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986).

> Wallas Batista Oliveira Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta $\Pr\underline{e}$ feitura, na data supra.

Dundah Tauft Jah Benedicto Caulyt Figueiredo Respondendo p/ Secretaria